



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Data

14

09

2017

Folha

77

Rubrica

4346480-X

Processo nº : E-12/003/319/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Contingência para o verão 2017/2018 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 25/01/2018

RELATÓRIO

Trata-se de processo regulatório instaurado para acompanhamento do Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, do sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário da Concessionária Águas de Juturnaíba.

Às fls. 07, consta a Resolução AGENERSA CODIR nº. 606/2017 através da qual se verifica a distribuição do presente feito à minha Relatoria.

Instada a se manifestar, a Concessionária apresenta correspondência através da qual encaminha as medidas a serem implementadas para evitar o desabastecimento de água no verão 2017/2018, conforme quadro abaixo:

Ação	Sector	Local
Trabalhar com capacidade máxima/ ampliar a vazão	Operacional	Estação de tratamento
Aplo para trabalhar mesmo com falta de energia/fonte alternativa	Operacional	Macro sistema
Geofonamentos, monitoramento e armazenamento de pressões e vazões 24h/dia	Operacional	Macro sistema
Contratação de aproximadamente 25 caminhões pipas extras	Operacional	Área de concessão
Conscientização para risco de desabastecimento.	Comercial	PROCON, funcionários e juizados
Atendimento itinerante/ móvel	Comercial	Áreas mais afastadas, pessoas com dificuldades de locomoção
Campanha "Gato não combina com água"	Comercial	Áreas com maior incidência
Combate e controle de pedras	Comercial/ operacional	Áreas de invasão/ ou água irregular
Aumento de veículos e funcionários	Administrativo	Sectores operacional e comercial

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/319/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Processo nº E-12/003/319/2017
Data 14/09/2017
Rubrica 4946480-X

Mediante o despacho, encaminhei o feito à CASAN solicitando que aquela câmara técnica se manifestasse considerando as seguintes informações: projeção de volume de água consumido e produzido em m³; projeção da população total (censitária e flutuante); capacidade máxima de produção por Estação de Tratamento de Água; descontinuidade no fornecimento de energia elétrica, com projeção média de déficit de energia e capacidade de geração de energia própria, tudo por município e por mês de contingenciamento.

Em resposta, a CASAN encaminha ofício à CAJ, que apresenta a planilha de fls. 35¹, contendo os citados dados.

Analisando os mesmos, a CASAN apresenta a Nota Técnica nº. 071/2017 pela qual conclui que "As contingências apresentadas pela Concessionária para atender ao Plano de Abastecimento de Água para o Verão 2017/2018, tem condições para mitigar os problemas de desabastecimento que possam ocorrer nos períodos de altas temporadas na Região dos Lagos, provocados pelo afluxo de visitantes (turistas) cuja população supera a 630.000 (seiscentos e trinta mil) pessoas na Área de Concessão".

Às fls. 42/44, consta nova nota técnica mediante a qual a CASAN aponta que a Prolagos respondeu todos os itens indagados por esta Relatoria.

AGENERSA						
RELATÓRIO COMPLEMENTAR - PLANO DE VERÃO						
CONCESSIONÁRIA: ÁGUAS DE JUTURUNA						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	dez/16	jan/17	fev/17	mar/17
1	POPULAÇÃO CENSITÁRIA - IBGE	UNID	231.348	231.725	232.020	232.315
	- Araruama	hab.	125.633	126.036	126.219	126.403
	- Saquarema	hab.	84.449	84.425	84.538	84.652
	- Silva Jardim	hab.	21.266	21.264	21.262	21.260
2	POPULAÇÃO FLUTUANTE - ADICIONADO FATOR DE 41,78% DO CONTRATO CONCESSÓRIO	UNID	87.650	87.770	87.930	88.180
	- Araruama	hab.	52.590	52.662	52.758	52.836
	- Saquarema	hab.	35.060	35.108	35.172	35.344
	- Silva Jardim	hab.	0	0	0	0
3	VOLUME DISTRIBUÍDO	M³	1.826.321	1.921.475	1.872.580	1.910.872
	- Araruama	M³	1.323.672	1.479.358	1.399.173	1.416.526
	- Saquarema	M³	404.616	442.551	414.006	420.583
	- Silva Jardim	M³	78.033	71.566	64.401	73.763
4	VOLUME CONSUMIDO	M³	1.203.978	1.317.447	1.288.299	1.254.103
	- Araruama	M³	878.904	961.736	940.458	915.495
	- Saquarema	M³	276.915	303.013	296.309	288.444
	- Silva Jardim	M³	48.159	52.698	51.532	50.164
5	CAPACIDADE DE PRODUÇÃO - ETA JUTURUNA	M³	2.946.240	2.946.240	2.661.120	2.946.240
6	OCCORRÊNCIAS DE PARALIZAÇÕES EM ALTA E BAIXA TENSÃO	UNID.	5	26	12	24
7	CONSUMO DE ENERGIA EM ALTA E BAIXA TENSÃO	Mw	2.832	2.624	2.353	2.295
8	HORAS DE CONSUMO EM ALTA E BAIXA TENSÃO	h	744	744	672	744
9	HORAS DE GERAÇÃO PRÓPRIA EM ALTA E BAIXA TENSÃO	h	75	93	80	79
10	HORAS DE PARALIZAÇÕES EM ALTA E BAIXA TENSÃO	h	9	26	23	13

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/319/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual
Processo nº E-12/003/319/2017
Data 14/09/2017
Rubrica 6346480-X

Às fls. 47/48, consta manifestação da Procuradoria da AGENERSA através do qual indaga à CASAN: "1) Quais as formas de energia alternativa a serem utilizadas para garantir o abastecimento de água? A quantidade de energia a ser produzida é suficiente para manter o sistema em funcionamento em caso de queda de energia?; 2) O aumento de 25 caminhões Pipa é suficiente para manter o abastecimento, considerando a tabela de fls. 35?; 3) Quais são as medidas preventivas adotadas para a prevenção do rompimento das adutoras? E se as mesmas são suficientes?; 4) Qual é a quantidade de boosters para garantia da manutenção da pressão e, conseqüentemente, continuidade o abastecimento de água? É suficiente?; 5) De que maneira será realizado o atendimento itinerante/móvel?; 6) Como será realizada a campanha de redução de perdas exclusiva para o período de alta temporada?"

Em resposta, a CASAN apresenta os seguintes esclarecimentos:

"Quanto ao **quesito nº 1** a CASAN tem a informar que o Processo nº E-12/003.114/2013 previu a instalação de 17 Grupos Geradores, sendo 15 fixos e dois móveis, para manter o sistema funcionando integralmente sem depender do fornecimento de energia elétrica pela Concessionária Ampla;

Quanto ao **quesito 2** a CASAN tem a informar que pela experiência adquirida nos anos anteriores, a utilização de 25 caminhões-pipa produz resultados positivos no atendimento à população da Área de Concessão no período de Alta Temporada.

Quanto ao **quesito 3** a CASAN tem a informar que as medidas para evitar rompimentos de tubulações são desenvolvidas durante o decorrer de todo o ano, conforme está previsto no PMMES, constante do Processo nº E-12/003.375/2016. Para agilizar o atendimento a Concessionária adota o procedimento que está citado na Nota Técnica AGENERSA/CASAN Nº 071/2017, "A fim de acelerar os processos das manutenções, as equipes serão escaladas descentralizadamente entre os Municípios, com estoque, insumos e supervisão geograficamente posicionadas".

Quanto ao **quesito 4** a CASAN tem a informar que são 41 EEAT (Estação Elevatória de Água Tratada) e 51 EEE (Estação Elevatória de Esgoto),



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/319/2017

Data 14 de maio de 2017 Fls. 80

Rubrica: 4346490-X

unidades que mantêm os Sistemas de Água e Esgoto funcionando de forma eficiente.

Quanto ao quesito 5 a CASAN tem a informar que devido ao trânsito ser muito intenso durante a Alta Temporada, na Região dos Lagos, a utilização de motos e veículos leves dão maior mobilidade às equipes para atendimento aos usuários e às ocorrências.

Quanto ao quesito 6 a CASAN tem a informar que para a redução de perdas físicas visíveis as ações recomendadas são o cumprimento rigoroso das regras estabelecidas no, já citado PMMES e a utilização de Geofonamentos para perdas não visíveis. No caso de perdas provocadas por fraudes, a busca pela redução das mesmas é obtida através da intensificação das ações recomendadas no Programa de Combate a Fraudes, constante no Processo nº E-12/003.253/2013, onde estão juntados os Relatórios Trimestrais emitidos pela Concessionária e as correspondentes Notas Técnicas da CASAN, contendo grande número de informações sobre perdas provocadas por fraudes".

Aponta, ainda, que "a Meta Contratual para água é o atendimento a 289.538 habitantes, entretanto, na alta temporada, com o afluxo dos visitantes (turistas), a população dessa região supera a 630.000 habitantes"; que "Considerando que a Capacidade Instalada da ETA é de 2.276.640 m³/mês (...) e o consumo médio por habitante, nessa região, é de 177 L/dia/hab, o número máximo de atendimento, com abastecimento de água, é de 428.746 habitantes, com o sistema operando no limite máximo da sua capacidade de produção de água tratada"; e relembra que "um sistema funcionando na sua capacidade máxima de operação está sujeito a apresentar falhas principalmente por fadiga de materiais e por superaquecimento e mesmo operando nessa condição não haverá possibilidade de se obter um atendimento contínuo à população total que corresponde aos residentes acrescida dos flutuantes e dos visitantes (turistas)".

Analisando tais esclarecimentos, a Procuradoria, inicialmente, aponta o cumprimento tempestivo do comando disposto no art. 2º da Deliberação AGENERSA nº. 2662/2015, eis que o

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/319/2017



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/319/2017

Data 14/09/2017 Fls. 81

Rubrica: 4346480-X

plano foi apresentado pela CAJ em 28/09/2017; e, no mérito, acompanha o entendimento apresentado pela CASAN, que entendeu pela aprovação do plano apresentado.

Através do ofício de fls. 75, informei à Concessionária acerca do encerramento da instrução do presente feito, encaminhei link para acesso à cópia integral do mesmo e assinei o prazo de 05 (cinco) dias para razões finais.

Em 15/01/2017, a CAJ apresenta correspondência através da qual se reporta às manifestações da CASAN e Procuradoria para a aprovação do plano apresentado.

É o Relatório.

Tiago Mohamed Monteiro

Conselheiro-Relator

Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/319/2017

Data 14/09/2017 fls. 89

Rubrica:

4346480-X

Processo nº : E-12/003/319/2017
Data de autuação: 14/09/2017
Concessionária: Concessionária Águas de Juturnaíba
Assunto: Plano de Contingência para o verão 2017/2018 dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário.
Sessão Regulatória: 25/01/2018

VOTO

O presente processo foi instaurado com o intuito de analisar o plano de Contingência para o Verão de 2017/2018, apresentado pela CAJ em atendimento ao comando disposto na Deliberação AGENERSA nº. 2662/2015.

Analizando os documentos, verifiquei que o plano encaminhado no ano de 2017/2018 se assemelha bastante àquele apresentado no ano de 2016/2017, contudo, para o verão em curso, a Concessionária ampliou o período de atendimento emergencial - manutenção para 24 horas, demonstrando o intuito de melhora na prestação do serviço.

Ainda assim, senti a necessidade de solicitar dados complementares, relativo à projeção de volume de água produzido e consumido em m³, projeção da população total, capacidade máxima de produção de água por ETA e procedimentos para a descontinuidade do fornecimento de energia elétrica, detalhados por município e por mês de contingenciamento, informações regularmente encaminhadas pela CAJ.

Procedi dessa forma com o intuito de privilegiar o planejamento das ações a serem implementadas, permitindo que esta AGENERSA não só possa ter mais subsídios para avaliações futuras, mas também consiga antecipar eventuais problemas e saná-los para os próximos períodos de alta temporada.

Com relação ação conjunta informada pela CAJ na tabela de fls. 27 (funcionários / Procon / Juizado), entendo que a mesma deve ser ampliada, alcançando outros órgãos da área da Concessão, não apenas para a questão da reserva domiciliar, mas também para a questão das fraudes, perdas e auxílio no deslocamento das equipes para atendimento dos chamados.

Conselheiro Tiago Mohamed Monteiro - Processo nº E-12/003/319/2017



Assim, sugiro que os próximos planos de contingenciamento venham acompanhados dos dados ora sugeridos, lembrando que a transparência nas informações é o que permite não só a adequada prestação do serviço, mas também, a legítima fiscalização por parte desta Agência Reguladora, no exercício do poder regulatório legalmente constituído.

Especificamente neste feito, considerando a proximidade da 4ª Revisão Quinquenal da CAJ, momento por excelência de reequilíbrio do contrato e de avaliações quanto às necessidades de investimentos projetados para os próximos anos da Concessão, entendo necessário que a empresa apresente os dados abaixo sugeridos, já neste feito, após o decurso do verão, quando será analisada a eficácia do plano aqui apresentado.

Por todo o exposto, em sintonia com as manifestações da CASAN e Procuradoria, sugiro ao Conselho-Diretor:

- Aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba;
- Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:
 - a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos, como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos, utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
 - b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
 - c) Capacidade máxima de produção por ETA;
 - d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
 - e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
 - f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
 - g) histórico de atendimento nos meses de contingência.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

E-12/003/319/2017
Data 14 09 2017 Fil: 84
Rubrica 4346480-X

- Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento, os quais serão analisados no bojo da próxima Revisão Quinquenal da Empresa.

É o Voto.

Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 5089461-7



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/003/319/2017

Data 14.09.2017 - 1a. 85

Rubrica 4346480-X

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 3311

, DE 25 DE JANEIRO DE 2018.

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE
JUTURNAÍBA - PLANO DE
CONTINGÊNCIA PARA O VERÃO
2017/2018 DOS SISTEMAS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E
ESGOTAMENTO SANITÁRIO.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº. E-12/003/319/2017, por unanimidade,

DELIBERA,

Art. 1º - Aprovar o Plano de Contingência para o Verão 2017/2018, apresentado pela Concessionária Águas de Juturnaíba.

Art. 2º - Determinar que os próximos planos de contingência contenham as seguintes informações, sem prejuízo de outras que a Concessionária Águas de Juturnaíba entenda necessárias:

- a) Projeção de população (residente, flutuante e turistas), por município, por mês de contingenciamento e por períodos específicos (como Natal, Reveillon, Carnaval e Shows/Eventos), utilizando-se de fontes oficiais (IBGE, Prefeituras, Governo do Estado e demais Instituições);
- b) Projeção de volume de água produzido e consumido em m³, pela população residente, flutuante e turistas, por município e por mês de contingenciamento;
- c) Capacidade máxima de produção por ETA;
- d) capacidade máxima de reservação, considerando os reservatórios existentes;
- e) projeção média de déficit de energia e capacidade de geração própria;
- f) projeção, para o período de 03 (três) anos, levando-se em conta os itens "a", "b", "c" e "d";
- g) histórico de atendimento nos meses de contingência.



Serviço Público Estadual

Processo nº E-12/0031319/2017

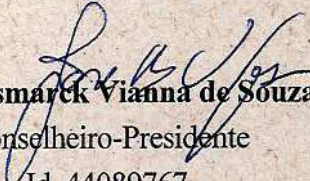
Data 19.09.2017 Fls. 86

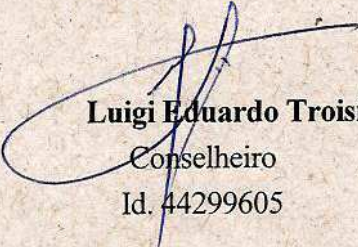
4346480-X

Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado da Casa Civil e Desenvolvimento Econômico
Agência Reguladora de Energia e Saneamento Básico do Estado do Rio de Janeiro

Art. 3º - Determinar que a Concessionária Águas de Juturnaíba apresente as informações acima elencadas, 30 (trinta) dias após o decurso do verão 2017/2018, para que sejam avaliadas a eficácia do plano e eventual necessidade de investimentos futuros em contingenciamento, os quais serão analisados no bojo da próxima Revisão Quinquenal da Empresa

Art. 4º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.


José Bismarck Vianna de Souza
Conselheiro-Presidente
Id. 44089767


Luigi Eduardo Troisi
Conselheiro
Id. 44299605


José Carlos dos Santos Araújo
Conselheiro
Id. 05546885


Tiago Mohamed Monteiro
Conselheiro-Relator
Id. 50894617


Silvio Carlos Santos Ferreira
Conselheiro
Id. 39234738


Adriana Saad
Vogal